



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.376

## AUTORIZA OCUPAÇÃO EM PRÓPRIO MUNICIPAL EM PERMUTA DE SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, independentemente de concorrência, a firmar contrato, com a firma MOACYR SARGAÇO E HELIO SARGAÇO, a ocupar a garagem de propriedade da Prefeitura Municipal sito à Rua N.S. de Fátima nº 317, com oficina especializada em eletricidade em geral, - pelo prazo de 4 anos.

ART. 2º - Em permuta, pela ocupação do imóvel descrito no art. 1º, com caráter prioritário, ficará a firma MOACYR SARGAÇO E HELIO SARGAÇO obrigada a prestar Os seguintes serviços, sem outros onus à Prefeitura Municipal:-

a) - Prestação de tóda assistência, com relação à parte elétrica, mão de obra, aos seguintes veículos que compõem - ou vierem a compor a frota de propriedade da Prefeitura Municipal:- automóveis, caminhões, máquina de terraplanagem, motores estacionários.

b) - include-se nesta assistência cargas em baterias pelos sistemas:- rápidas, dínamos e lentas, assim como reformas quando necessárias.

ART. 3º - Se o atendimento não se fizer com o caráter prioritário, e os veículos do Município não receberem assistência técnica adequada, o Sr. Prefeito Municipal, em qualquer tempo poderá rescindir o contrato de permuta, - por esta lei autorizado, independentemente de qualquer indenização, seja a que título fôr.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de novembro de 1966.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

*Agostinho Loyola Junqueira*  
**AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**